



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.338

De 12 de Abril 2022.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO
CAMPINENSE DE INTERVENÇÃO PRECOCE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder público a criar o Núcleo Campinense de Intervenção Precoce.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput deste artigo tem como objetivo criar políticas públicas para intervenção precoce em recém-nascidos, antes que os sinais e sintomas se instalem.

Art. 2º O Núcleo Campinense de Intervenção Precoce tem como principal objetivo gerar fluxo correto de atendimento para recém-nascidos que sinais de alerta e atraso no seu desenvolvimento neuropsicomotor e será formado pelos profissionais que compõem o Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (ISEA), o Centro Especializado em Reabilitação (CER) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS - Infantil) em Campina Grande.

Art. 3º O Núcleo Campinense de Intervenção Precoce será composto por um coordenador (a), psicólogos, fisioterapeutas e demais profissionais que atuam nessa área.

Art. 4º No Núcleo de Intervenção Precoce funcionará da seguinte forma:

- I - Os bebês nascidos no ISEA, que necessitarem, serão encaminhados ao Núcleo de Intervenção Precoce;
- II - O Núcleo Campinense de Intervenção Precoce avaliará todo histórico do pré-natal do bebê até o seu nascimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III - Se for constatado algum atraso do desenvolvimento neuromotor, o bebê será encaminhado para o CER, se for constatado atraso do desenvolvimento neuropsicomotor será encaminhado para o CAPS - Infantil, para tratamento precoce adequado;

IV - O Núcleo de Intervenção Precoce poderá contar com parceria público-privada tendo auxílio de universidades por meio de projetos de ensino, extensão e pesquisa, cumprindo o tripé da educação.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a escolha do espaço para funcionamento do Núcleo Campinense de Intervenção Precoce, preferencialmente nas dependências do ISEA, para facilitar o acesso das mães e dos bebês ao Núcleo.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional